



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2020**

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

*Autoriza o poder executivo a conceder auxílio financeiro temporário aos agricultores familiares e garante os recursos para compra da Agricultura Familiar através dos programas de Alimentação Escolar e PAA do produtor familiar no período de emergência reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a conceder auxílio financeiro temporário aos agricultores familiares e garante os recursos para compra da Agricultura Familiar através dos programas de Alimentação Escolar e PAA do produtor familiar no período de emergência reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Terão direito ao auxílio os agricultores familiares que possuam pelo menos uma Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) emitida nos últimos 3 anos.

Art. 3º O auxílio terá um valor mensal de R\$ 600,00 por agricultor.

Art. 4º O Governo Federal deverá providenciar plataforma digital para que o segurado possa requer e acompanhar o pedido de auxílio a que tem direito.

Art. 5º Os recursos necessários para a implantação do auxílio previsto nesta Lei serão consignados por créditos extraordinários no orçamento da seguridade social, observados os termos do Art. 107, § 6º, inciso II, da ADCT da Constituição Federal, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e o Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Apresentação: 17/06/2020 12:23

PL n.3367/2020

Documento eletrônico assinado por Reginaldo Lopes (PT/MG), através do ponto SDR\_56272, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C B 2 0 6 0 2 3 3 7 7 2 1 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 6º É obrigatório a continuidade de transferências de recursos para compra da agricultura familiar dos programas do governo Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Corona Vírus (COVID-19), elevado a pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos da sociedade. A população mais pobre também precisa restringir sua movimentação e contato para que possamos enfrentar esta ameaça. O agricultor familiar, que vê no seu trabalho a única fonte de sustento, encontra dificuldades para manter sua produção e venda devido a necessidade de evitar aglomerações. Por outro lado, as fontes de compra governamentais mantêm um mínimo de vendas e ajudam o pequeno produtor a enfrentar o momento difícil. Mesmo com esta manutenção de programas federais, que é extremamente necessária, ainda assim, se não houver um auxílio a estes pequenos produtores eles irão sofrer imensamente com a falta de renda.

É necessário que este Parlamento garanta o mínimo de condições para manter o pequeno produtor da agricultura familiar ativo e com o mínimo necessário a sua sobrevivência e de seus familiares.

Sala das Sessões, de junho de 2020

**Reginaldo Lopes**  
**PT/MG**

